



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 871, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Gratuidade do Transporte Público Intramunicipal de Passageiros dos Eleitores do Município de Ananindeua para a ida e volta da Seção Eleitoral no Dia do 2º Turno das Eleições de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada de forma gratuita a utilização do transporte coletivo municipal de passageiros ao cidadão que for se dirigir à sua seção eleitoral para exercer o direito ao voto e dela retornar, no dia 30 de outubro de 2022.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo é válida entre às 6h às 19h do dia 30 de outubro de 2022, no âmbito do Município de Ananindeua.

§ 2º. A utilização gratuita do transporte ao eleitor que queira se dirigir à sua seção eleitoral é condicionada à apresentação do título de eleitor, do e-título, ou alternativamente, de qualquer meio idôneo, físico ou eletrônico, que comprove a identidade e o local de votação do usuário.

§ 3º. A utilização gratuita do transporte para o retorno da seção eleitoral fica condicionada também à apresentação do comprovante de votação, além dos documentos elencados no § 2º deste artigo.

Art. 2º. As empresas delegatárias/concessionárias/autorizatórias de transporte público intramunicipal de passageiros - que tenham ordem expedida pelo órgão competente da prefeitura municipal - qualquer que seja a forma de delegação, serão devidamente ressarcidas dos custos que tiverem em razão da gratuidade prevista por este Decreto, na forma e no cálculo a serem definidos pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito de Ananindeua (SEMUTRAN).

Parágrafo único. As empresas mencionadas no caput deverão apresentar, no prazo previsto em regulamento, relação em que constem o nome, o número de identificação, a origem e destino, o respectivo valor das passagens dos beneficiários do transporte gratuito, para o devido ressarcimento.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 25 de outubro de 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua